

Influência do Rodízio de Auditores nos Honorários e Principais Assuntos de Auditoria (PAAs) no segmento do Novo Mercado na B3

Resumo

O objetivo do artigo é analisar se o rodízio de auditores influencia nos honorários e nos PAAs das empresas listadas no segmento do Novo Mercado. A presente pesquisa é descritiva quanto aos objetivos, documental em relação aos procedimentos e quali-quanti quanto a abordagem do problema. A abordagem quantitativa decorreu da utilização da estatística descritiva "SPSS", utilizando cálculos de teste de médias, de normalidade e de Wilcoxon-Mann-Whitney. A amostra inicial estava composta por 200 companhias listadas na B3 no segmento do Novo Mercado, todavia, foram consideradas apenas as que estavam no segmento analisado nos 3 anos da pesquisa e aquelas que divulgaram seus honorários, portanto, a amostra final totalizou em 114 companhias. Os resultados evidenciaram que companhias que tiveram rodízio de auditores apresentaram médias de honorários diferentes daquelas que não tiveram. O teste de Wilcoxon-Mann-Whitney apontou relação significativa entre as variáveis, ao nível de confiança de 95%, o que representa uma rejeição da hipótese nula. A distribuição das demais variáveis analisadas apresentaram-se estatisticamente insignificantes em relação aos grupos. Pode-se inferir que há similaridade entre a média da quantidade de PAAs e de tipos de opinião para ambos os grupos analisados, ou seja, estatisticamente a existência do rodízio não influencia nessas variáveis e se conclui que a única variável estatisticamente influenciada pela ocorrência do rodízio foi a média dos honorários cobrados. Como limitação de pesquisa observou-se a temporalidade, o grupo analisado e as variáveis escolhidas.

Palavras-chave: Rodízio de Auditores; Principais Assuntos de Auditoria (PAAs); Honorários de Auditoria.

Linha Temática: Outros temas relevantes em contabilidade















1 Introdução

A atividade profissional do auditor independente impulsiona o desenvolvimento dos mercados – financeiro e de capitais, além de contribuir para estabelecer a ordem socioeconômica mundial. Na visão dos usuários externos da informação contábil e dos próprios clientes, a atuação do auditor é sinônimo de confiança e credibilidade (Santos & Grateron, 2003). Ainda segundo os mesmos autores, a utilidade da auditoria das companhias abertas é incontestável, tendo em vista que os mercados de capitais não podem funcionar, a menos que os investidores tenham ideia razoável da performance e da posição financeira das companhias das quais compram ou vendem títulos. Portanto, o auditor independente atua como um dos intermediários informacionais entre a administração das companhias auditadas e os usuários externos das demonstrações financeiras (Santos & Grateron, 2003).

A auditoria externa é realizada por profissional independente, evitando vínculos e fraudes e, só tem valor na medida em que os investidores e o mercado creem que o auditor seja independente e que, por conseguinte, reportará distorções relevantes constatadas na empresa auditada, reduzindo assim os gastos provenientes de comportamentos oportunistas dos gestores (Castro, Peleias & Silva, 2015).

O conceito de independência, segundo o código de ética da Federação Internacional de Contadores – IFAC, engloba a independência de pensamento e a aparência de independência evitando a perda dela, mantendo o rigor na execução dos serviços. Buscando não comprometer a independência e até mesmo a qualidade da auditoria, em 1999, por meio da ICVM 308, no Brasil, o rodízio de auditores foi posto como obrigatório para Companhias Abertas. Em 2019 foi divulgada pela CVM a instrução nº 611, que trata, entre outros assuntos, da rotatividade de auditores. Em 2021 foi publicada a Resolução CVM nº 23 que também aborda sobre o rodízio de auditores. Destaca-se que apesar das atualizações a mudança ocorreu de 1999 para 2019, onde a regra foi alterada de quantidade máximo de anos, para quantidade máxima de exercícios sociais que o auditor permanece numa determinada empresa. Um dos maiores benefícios do rodízio é a potencial prevenção do comprometimento e compromisso dos auditores com seus clientes, afetando sua independência, uma vez que a convivência contínua entre auditores e clientes podem gerar resultados viciados (Oliveira, 2007), portanto, o rodízio facilita na resistência a possíveis pressões.

É possível analisar a relação entre as variáveis rodízio e honorários e buscar compreender o impacto do rodízio de firmas de auditoria sobre os honorários pagos pelas companhias brasileiras. Para Castro, Peleias e Silva (2015) um fator a ser considerado no rodízio é o honorário, visto que quando um cliente decide trocar o auditor, entre outros aspectos, se observa, firmas com melhores preços e condições. Deis e Giroux (1996), Simon e Francis (1988) defendem que a troca acarreta honorários mais baixos, argumentando que as firmas para conquistarem novos clientes, cobrariam valores iniciais baixos, reajustando-os posteriormente.

Logo, presume-se que se tratando de novas auditorias, os auditores tendem a aplicar mais horas compreendendo o negócio, os riscos e definindo estratégias de auditoria, realizando, portanto, mais testes em suas análises (Castro, Peleias & Silva, 2015).

Diante disso, esta pesquisa pretende responder à seguinte questão: Qual a influência do rodízio nos honorários e nos principais assuntos de auditoria das empresas listadas no segmento do Novo Mercado na B3? Portanto, o objetivo do artigo é analisar se o rodízio de

















auditores influencia nos honorários e nos principais assuntos de auditoria das empresas listadas no segmento do Novo Mercado na B3.

Nessa pesquisa será introduzida uma variável para verificar se há correlação com rodízio: a quantidade de PAAs reportados dos relatórios dos auditores independentes e por conta disto, se pode justificar a motivação dessa pesquisa. Estudos que correlacionassem tais variáveis não foram encontrados na revisão da literatura efetuada, todavia, supõe-se uma relação entre elas, visto que os PAAs são questões que, no julgamento profissional do auditor, exigirão atenção no momento da auditoria e são selecionados a partir de assuntos comunicados com os responsáveis pela governança e determinados levando em consideração áreas de maior risco. Justifica-se ainda que a presente pesquisa é relevante devido ao seu potencial de contribuição para as firmas de auditoria, auditores e para as empresas auditadas, bem como para órgãos reguladores, pois analisará vantagens ou desvantagens dos rodízios sobre os honorários e se influenciará na quantidade de PAAs apresentados pelo auditor.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Rodízio de auditores

Almeida (2009) lista alguns motivos que induzem as empresas a contratarem auditores independentes: obrigação legal; medida de controle interno; consolidação das demonstrações financeiras e outros. No Brasil, a legislação estabelece a obrigatoriedade de contratação de auditoria independente para empresas pertencentes a alguns setores do mercado, como: companhias de capital aberto, seguradoras e fundos de pensão. Para o auditor independente, a legislação brasileira ainda acrescentou a obrigatoriedade de substituição do auditor, o rodízio de auditoria ou de auditores (Parreira et al, 2021).

O rodízio de auditoria no Brasil foi criado por iniciativa do Banco Central do Brasil (BACEN) em resposta a escândalos que ocorreram e colocaram em risco a imagem das firmas de auditoria. Na sequência, o rodízio foi adotado pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), englobando as sociedades anônimas de capital aberto, registradas na Bolsa de Valores.

Em maio de 1999 foi promulgada a Instrução CVM nº 308, que determina a obrigatoriedade de rodízio de firma de auditoria para todas as empresas listadas em Bolsa de Valores, ficando proibido prestar serviço ao mesmo cliente por período de no máximo cinco anos com intervalo mínimo de três anos para recontratação (Sprenger, Silvestre & Laureano, 2016). Nas palavras de Parreira et al. (2021), em 16 de novembro de 2011, a CVM publicou a IN 509, possibilitando que o auditor independente preste serviços de auditoria por até 10 anos consecutivos caso a empresa auditada possua Comitê de Auditoria Estatutário e o auditor seja pessoa jurídica. A obrigatoriedade do rodízio de auditor externo foi suspensa pela Deliberação nº 549 de 2008 da CVM pelo período compreendido entre 2009 e 2011, devido à adoção das normas internacionais de contabilidade.

Em agosto de 2019, a Instrução CVM nº 611 alterou a ICVM 308 e quanto a regra da rotatividade do auditor foi modificada para: O auditor independente não podem prestar serviços para um mesmo cliente, por prazo superior a cinco exercícios sociais consecutivos, exigindo-se um intervalo mínimo de três exercícios sociais para a sua recontratação. Ressalta-se que houve alteração de anos para exercícios sociais.

No ano vigente – 2021 – houve a publicação da Resolução 23 pela CVM, que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas















no relacionamento com os auditores independentes. Destaca-se que em seu capítulo sobre rotatividade de auditores, a regra ficou tal qual a ICVM 611/2019.

A rotatividade se tornou assunto polêmico, à medida que influencia, de alguma forma, no relacionamento dos auditores com seus clientes, bem como em todo o mercado das empresas de auditoria, questionando-se, dessa forma, sua efetividade (Quevedo & Pinto, 2014). Portanto, a obrigatoriedade do rodízio de auditoria não é unanimidade no mundo, visto que há discussão se tal prática realmente maximiza a independência e a qualidade da auditoria externa.

Na literatura há aspectos positivos e negativos relacionados ao rodízio de auditores. De acordo com Formigoni et al. (2008), os defensores do rodízio de auditoria apontam como um dos maiores benefícios o potencial de prevenção do compromisso e comprometimento dos auditores com as entidades auditadas, o que afetaria sua independência, dado os relacionamentos próximos e de longo prazo, entre auditores e clientes, que poderiam gerar resultados viciados. Reis (2009) também argumenta positivamente que ao se limitar o tempo de serviço de auditoria a uma mesma entidade, aumentam os incentivos para resistir a coação dos gestores das entidades. Logo, o rodízio de firmas contribui para a manutenção da independência do auditor.

Quanto aos aspectos negativos, o CFC se mostra antagônico a adoção do rodízio de auditoria, argumentando que há queda dos honorários profissionais para as empresas de auditoria, enquanto aumentam os custos na prestação do serviço e os riscos de não detecção no trabalho devido à falta de conhecimento acumulado sobre o cliente, uma vez que é necessário um prazo de dois a três anos para conhecer a entidade auditada; além da necessidade de investimento no conhecimento dos controles internos do cliente por parte do auditor. O IBRACON também se opõe ao rodízio, argumentando que os elevados custos em comparação aos benefícios proporcionados pelo rodízio; a perda na qualidade do trabalho devido à falta de conhecimento acumulado, resultando em falhas na auditoria; além da não evidenciação de impactos positivos quanto a qualidade e a independência do profissional independente (Quevedo & Pinto, 2014).

2.2 Honorários de auditoria

A NBC PA 400, que dispõe sobre a independência para trabalho de auditoria e revisão, traz que a independência está vinculada aos princípios da objetividade e da integridade e compreende segundo o CFC:

Independência de pensamento – postura que permite a apresentação de conclusão que não sofra efeitos de influências que comprometam o julgamento profissional, permitindo que a pessoa atue com integridade, objetividade e ceticismo profissional; e aparência de independência – evitar fatos e circunstâncias que sejam tão significativos a ponto de que um terceiro informado e prudente provavelmente concluiria, ponderando todos os fatos e circunstâncias específicas, que a integridade, a objetividade ou o ceticismo profissional da firma, ou de membro da equipe de auditoria ficaram comprometidos (CFC, 2019, p. 2).

A norma traz que os auditores precisam ser independentes na realização dos trabalhos de auditoria. De acordo com Bortolon, Neto e Santos (2013), a auditoria independente possui o papel de testar para os acionistas e demais *stakeholders* da empresa, se os relatórios financeiros são precisos, bem como verídicos, porém, para que isso seja possível, é essencial que a auditoria seja independente, de fato. Os mesmos autores também destacam que o serviço prestado pela auditoria independente se torna fundamental para maior transparência e para que os relatórios das empresas















estejam revestidos de mais confiabilidade.

DeAngelo (1981) assegura que os benefícios potenciais para a independência do auditor proporcionam para as partes a elaboração de contratos que reduzem os custos do cliente sobre os honorários de auditoria, elevando o nível de independência do auditor. Logo, ainda nas palavras do autor, tanto o cliente, quanto o auditor, negociarão por meio de contratos os honorários de auditoria que serão pagos, objetivando benefícios para a independência deste.

Joshi e Bastaki (2000) afirmam que nos estudos sobre honorários de auditoria em diferentes países, observou-se a utilização de diferentes variáveis, tais como o tamanho da empresa auditada, o risco que esta apresenta, a complexidade das suas operações, o tempo empregado para realização dos trabalhos e rentabilidade da empresa.

Outros fatores relacionados aos controles internos das empresas também influenciam nos honorários de auditoria. Calderon, Wang e Klenotic (2012) chamam atenção para os riscos oriundos das fraquezas materiais dos controles internos. Para estes autores, tais riscos, se evidentes, aumentam os honorários de auditoria, e os efeitos dessas fraquezas dos controles internos podem durar por até três períodos, afetando os honorários pagos às auditorias.

O fator distinto a ser considerado é a troca de auditor, pois quando um cliente opta pela alteração se deve levar em conta, entre outros aspectos, firmas com melhores preços e condições. Consoante a afirmação, Castro, Peleias e Silva (2015), Köhler e Ratzinger-Sakel (2012) verificaram fortes reduções dos honorários na mudança de auditores. Deis e Giroux (1996) e Simon e Francis (1988) destacaram que a mudança está associada a reduções significativas dos honorários; comportamento que poderia ser justificado pelas firmas com o argumento de que, para conquistarem novos clientes, cobrariam valores iniciais baixos, reajustando-os posteriormente.

Todavia, o custo da auditoria não segue essa lógica de redução inicial; em se tratando de novas auditorias, os auditores tendem a aplicar mais horas para compreender o negócio, os riscos e, assim, definir estratégias. Esse processo tende a ser mais rápido em auditorias recorrentes pela expertise e conhecimentos obtidos nos anos anteriores (Castro, Peleias & Silva, 2015).

Os mesmos autores ainda descrevem que a compreensão relacionada aos determinantes dos custos de auditoria ainda é controversa e argumentam que embora se tenha mesma expectativa a respeito de como certas variáveis afetam esses custos, são necessárias novas abordagens empíricas a fim de avançar no conhecimento a respeito da temática.

2.3 Principais assuntos de auditoria (PAAs)

O relatório do auditor independente sintetiza a opinião do auditor decorrente do processo de auditoria e é utilizado como parâmetro de qualidade da informação contábil (Aquino, 2020).

Em 2016 houve mudanças no que tange às normas de auditoria independente, especificamente em relação ao relatório do auditor. Buscando trazer transparência e clareza aos relatórios, foram emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) conjunto de normas que acarretou numa linguagem mais acessível e uma apresentação mais detalhada, acarretando numa comunicação com os usuários mais eficaz (IBRACON, 2017). Junto deste Novo Relatório do Auditor Independente, que passou a ser emitido a partir do ano base 2016, houve a determinação de reporte dos Principais Assuntos de Auditoria (PAAs), sendo essa uma das alterações mais substanciais do novo relatório (Ferreira, 2021).

De acordo com Santos, Machado e Machado (2019) a exigência dos PAAs elevou o nível de responsabilidade dos gestores e auditores, visto que se houver informação omitida, descuido ou subavaliação, sofreram consequências. Além disso, Marques & Souza (2017) apontam que o ato













de reportar PAAs atribui tanto à gestão quanto aos auditores responsabilidade para uma maior transparência, possibilitando que os usuários das informações decidam com maior assertividade, tendo uma asseguração razoável quanto à veracidade desse conteúdo.

Os PAAs são considerados como mais significativos nas demonstrações contábeis, conforme julgamento profissional do auditor. Consoante à norma são selecionados entre os assuntos comunicados aos diretores e devem ser descritos em um subtítulo adequado, em uma seção separada no relatório, sob o título de Principais Assuntos de Auditoria (CFC, 2016).

A NBC TA 701 ainda evidencia que se o auditor determinar que não existem assuntos a serem reportados como PAAs ou que os únicos assuntos devem ser comunicados como opinião modificada ou estão relacionados a incerteza relevante, o auditor deve elaborar uma declaração, em uma seção do seu relatório, com o título de "Principais Assuntos de Auditoria". De tal modo, os auditores apresentam quais os assuntos exigiram atenção significativa na execução da auditoria e reportam esses em seus relatórios, mencionando as motivações para inclui-los, bem como a explicação de como eles foram tratados nas demonstrações contábeis (Marques & Souza, 2017).

Santos et al. (2020) afirmam que a NBC TA 701 tornou o relatório de auditoria mais transparente para os interessados, comunicando possíveis fatores de risco para os *stakeholders*, inclusive auditores. Assim, essa norma, de acordo com Bedard, Gonthier-Besacier e Schatt (2014), por meio das divulgações expressadas pelos auditores, contribuiu com a discussão sobre o conteúdo informacional dos relatórios contábeis e avançou para melhoria em relação a transparência e prestação de contas dos gestores e da companhia auditada.

Diante das mudanças pela lei e por consequência disso, vários autores têm direcionado seus estudos para tal temática, logo, observou-se, desde então, a proliferação de pesquisas relacionadas ao assunto (Tabela 1).

Tabela 1: Estudos Correlatos

Autor(es)/ano	Objetivo	Resultados
Mello; Araújo, De Luca (2021)	Analisar o impacto da adoção do novo formato nos honorários de auditorias realizadas nas empresas listadas na B3.	A análise de dados em painel sugere que a adoção do novo relatório não impactou os honorários de auditoria das empresas examinadas, rejeitando-se a hipótese da pesquisa de que essa nova modalidade geraria esforço adicional dos auditores independentes, devido às novas exigências de divulgação. Constatou-se ainda que a divulgação dos PAAs relacionados aos riscos no nível de entidade impacta positivamente os honorários.
Ferreira; Locatelli; Sprenger (2021)	Identificar e descrever os PAAs apontados no Relatório do Auditor Independente (RAI) das empresas brasileiras de capital aberto listadas na Brasil, Bolsa, Balcão (B3) S/A.	As contingências e discussões judiciais são os mais reportados (16,13%) e as análises mostraram que 3% dos relatórios têm opinião modificada. Quanto aos parágrafos de ênfase, assuntos referentes a continuidade operacional foram os mais reportados (17%) e sobre os outros assuntos, a DVA foi o assunto mais comentado (82%).
Alves Júnior; Galdi (2020)	Investigar se os PAAs contidos na divulgação anual das DFPs das companhias listadas trouxeram relevância informacional para os investidores.	Há consistência do conteúdo informativo das DFPs com a emissão dos PAAs, na medida em que a variação do retorno anormal acumulado das empresas tem associação positiva com os retornos acumulados na janela de divulgação da informação das DFPs a partir do ano de adoção do novo relatório do auditor independente.















Cientifi	Finanças esso UFSC de Iniciação ca em Contabilidade					
	e 11 de novembro					
IU.						
Soares; Santos; Filho (2020)	Verificar o novo relatório do auditor referentes aos anos de 2016 a 2018, quais foram os PAA mais significativos para os auditores independentes das empresas listadas na B3 (Brasil, Bolsa, Balcão).	As empresas atendem à nova estrutura de relatório de auditoria trazidas pela legislação e as análises mostram que a preocupação do auditor independente em buscar segurança razoável na emissão do relatório é constante, pois os PAAs estão condizentes com o segmento que as companhias pertencem e demonstram pontos sensíveis a serem levantados e informados aos investidores.				
Camargo; Rodrigues; Machado; Guerra (2019)	Verificar se há associação entre os PAAs, item do Novo Relatório do Auditor e o resultado do exercício (lucro/prejuízo) das entidades que compõem o índice IBRX 100, para 2016 e 2017.	Identificaram-se 26 categorias de PAAs e testes de robustez indicaram três associados a prejuízo: Tributos, Riscos e fraudes ligados a processos e Reorganização Societária poderiam configurar "bandeiras vermelhas", indicativos de insolvência e/ou falência para as que apresentaram tais PAAs. Também contribuem para o entendimento sobre o julgamento profissional dos auditores, sendo que PAAs sobre Tributos, Riscos de Fraudes e Processos e Reorganização Societária demandam atenção por terem maior impacto na continuidade das entidades.				
Cruz; Nardi; Figueira; Silva (2019)	Verificar a relação entre o conteúdo do novo relatório de auditoria e o perfil das empresas auditadas e de auditoria.	Relação positiva entre quantidade de PAAs e: tamanho da empresa, endividamento, idade, honorários, representatividade do cliente, número de subsidiária, ser auditada por <i>Big Four</i> , emissão de ADR, listagem no Novo Mercado, setor e presença de Conselho de Auditoria.				
Colares; Alves; Pinheiro (2019)	Investigar a reação do mercado à divulgação dos principais assuntos de auditoria no relatório do auditor independente, relativo ao exercício de 2016.	Os resultados apontam mercado eficiente já que os retornos anormais não foram diferentes do esperado, mostrando que não foi possível obter retornos anormais dado o conjunto de informações disponíveis. Constatou-se que o lucro se mantém como variável importante no comportamento dos preços, também foi percebido que a divulgação dos PAAs no relatório do auditor independente foi informativa e afetou negativamente os retornos anormais das ações.				
Colares; Alves; Ferreira (2018)	Analisar quais as expectativas dos auditores independentes quanto ao novo relatório de auditoria independente (NRA) e os efeitos no planejamento e honorários do serviço.	Verificou-se que a percepção geral é que a maioria entende que não haverá efeitos relevantes nos honorários de auditoria. Por outro lado, a maioria também entende que terão efeitos no planejamento de auditoria devido principalmente a participação de auditores sêniores ou sócios nas discussões com a empresa auditada.				
Wisnik (2018)	Verificar se há relação entre a natureza dos PAAs apresentados nos relatórios dos auditores independentes e os respectivos setores de atuação das companhias.	Os resultados indicam que os PAAs incluídos nos relatórios de auditoria externa de empresas do mesmo segmento de atuação tendem a ser semelhantes entre si, embora também sejam influenciados pelo mercado em que a empresa atua e por fatores específicos à empresa.				
Marques; Souza (2017)	Identificar e analisar os principais assuntos de auditoria reportados nos relatórios dos auditores das empresas que compuseram o IBOVESPA.	171 PAA's reportados, 3,49 por empresa. Os PAA's foram sobre Recuperabilidade de ativos (16%), Contingências (15%), Reconhecimento de receitas (13%) e Projeção de resultados futuros para a realização de ativos (10%). Quanto ao Risco de Descontinuidade, apenas duas apresentaram tal informação, entretanto, reportaram dado disponível em outras partes do conjunto completo das DCs. As empresas auditadas pelas Big4 e as listadas em níveis diferenciados de governança apresentaram menores médias de PAA's, porém não se observaram diferenças significativas.				
Fonte: Elaboração própria, 2021						





11° Congresso UFSC de Controladoria e











A temática também é foco de estudo em pesquisas internacionais, como pode ser percebido nos estudos de Coram & Wang (2021) que realizaram um experimento com usuários de relatórios financeiros não profissionais para investigar o efeito da divulgação de PAAs sobre a lacuna de expectativa de auditoria. Este estudo também explora como as diferenças na precisão dos padrões contábeis interagem com os relatórios do auditor para afetar as percepções dos usuários. Os resultados apontam que a divulgação de PAAs no relatório de auditoria não afeta a lacuna de expectativa de auditoria. No entanto, a lacuna de expectativa aumenta as medidas associadas às percepções sobre a confiabilidade dos relatórios financeiros auditados quando o relatório de auditoria inclui um PAA que segue um padrão contábil preciso, sugerindo algumas consequências não intencionais dessa mudança de relatório.

Ong, Moroney & Xiao (2021) também apontam que a intenção por trás da comunicação dos PAAs é facilitar a compreensão das demonstrações financeiras, fornecendo informações sobre o foco da auditoria. No estudo, os autores identificaram duas características que afetam a compreensibilidade das demonstrações financeiras: legibilidade e quantificação.

3 METODOLOGIA

A presente pesquisa é descritiva quanto aos objetivos, documental em relação aos procedimentos e quali-quanti quanto a abordagem do problema.

Para Cooper & Schindler (2016), estudos descritivos apresentam características que possibilitam conhecer melhor o fenômeno estudado, nesse caso:

- a) As empresas listadas no segmento do Novo Mercado na Brasil, Bolsa, Balcão B3 que trocaram de auditores entre 2018-2019 e 2019-2020;
- b) A quantidade de PAAs apresentados nos relatórios dos auditores independentes das empresas listadas no segmento do Novo Mercado da B3, nos anos de 2018, 2019 e 2020.
- c) Os honorários cobrados pela auditoria referente aos trabalhos de auditoria das Demonstrações Contábeis, nos anos de 2018, 2019 e 2020, informados nos formulários de referência, das empresas listadas no segmento do Novo Mercado da B3.

Para os procedimentos, Raupp & Beuren (2006) definem pesquisas documentais como aquelas que analisam documentos manuscritos ou não, geralmente em seus originais, mas não exclusivamente.

No presente estudo serão analisados os formulários de referência e os relatórios dos auditores independentes disponíveis no *website* eletrônico da B3, referente as empresas listadas no segmento do Novo Mercado, para coleta de dados referente aos anos de 2018, 2019 e 2020.

Para os honorários, serão utilizados os valores reais e os valores ponderados pelo total do ativo, contudo, para casos em que os valores não foram divulgados, as empresas serão descartadas da amostra. No total 6 empresas serão eliminadas por tal motivo, além disso, serão excluídas da análise quantitativa 5 companhias que apresentaram valores de honorários muito discrepantes entre os 3 anos analisados, pois foram consideradas *outliers* e tais serão analisadas qualitativamente em tópico específico na análise de dados.

Quanto ao conteúdo dos relatórios dos auditores independentes, será utilizada a seguinte categorização:

- a) COM ou SEM opinião modificada; estatisticamente definidos como 1 e 0, respectivamente.
- b) Ouantidade de PAAs.

A amostra inicial do estudo estará composta por 200 empresas listadas na B3 no segmento do Novo Mercado no ano de 2020, 2019 e 2018, todavia, serão consideradas apenas as empresas















que estavam no segmento analisado nos 3 anos da pesquisa e aquelas que divulgaram seus honorários, portanto, a amostra final totalizará em 114 empresas.

A abordagem quantitativa decorreu da utilização da estatística descritiva "SPSS", com dados em painéis, utilizando especificamente cálculos de teste de médias, teste de normalidade e teste de Wilcoxon-Mann-Whitney.

O teste de médias dá possibilidade de analisar a média de todas as variáveis divididas pelos grupos. Ou seja, possibilita analisar a média do(a)/dos(as): (i) honorários cobrados pelos auditores independentes das companhias que tiveram e das que não tiveram o rodízio, descritos em reais (R\$); (ii) honorários cobrados pelos auditores independentes ponderados pelo total do ativo para companhias que tiveram e das que não tiveram o rodízio; (iii) quantidade de PAAs apresentados no relatório dos auditores independentes das companhias que tiveram ou não o rodízio e, (iv) opiniões com ou sem modificação apresentadas no relatório dos auditores independentes para as companhias que tiveram ou não o rodízio, estaticamente definidos como 1 e 0, respectivamente.

A regra de decisão do teste para o teste de Wilcoxon-Mann-Whitney consiste em rejeitar *H*o quando o p-valor for inferior a 5%. Deste modo, quando o p-valor for superior aos níveis de significância definidos, considerar-se-á que existe diferença entre os grupos.

4 ANÁLISE DOS DADOS

4.1 Análise descritiva

No total foram analisados 342 relatórios de auditores independentes de companhias listadas no segmento do Novo Mercado da B3 e 342 formulários de referência, constituindo uma amostra de 114 companhias analisadas em 2018, 2019 e 2020.

Da leitura dos 342 relatórios de auditores independentes, denominados pareceres, constatou-se que:

- a) 7 situações em que houve opinião modificada, dentre as quais 5 opiniões com ressalva e 2 situações de abstenção de opinião, no ano de 2018. Os demais relatórios apresentaram opinião não modificada.
- b) 6 situações em que houve opinião modificada, dentre as quais 5 foram opiniões com ressalva e situação com abstenção de opinião, no ano de 2019. Os demais relatórios apresentaram opinião não modificada.
- c) Já no ano de 2020, apenas 1 companhia do segmento do novo mercado apresentou opinião modificada, mais especificamente, opinião com ressalva. As demais companhias tiveram relatórios de auditores com opinião não modificada.

Ainda dos relatórios dos auditores independentes depreende-se que em média há 2,71 assuntos classificados como PAAs no ano de 2018, 2,62 em 2019 e 2,44 em 2020. Já a quantidade máxima de PAAs na ordem crescente dos anos analisados foi 6, 7 e 6, respectivamente. Dos assuntos apontados nesse tópico do relatório, identificou-se que os mais frequentes foram reconhecimento de receitas e avaliação do valor recuperável do ativo intangível de vida útil indefinida em 2018; Reconhecimento de receitas e provisões e passivos contingentes em 2019 e; Reconhecimento de receitas e CPC 06 – Arrendamentos em 2020;

Em 2018, identificou-se concentração de firmas de auditoria que auditaram as companhias listadas no segmento no Novo Mercado. Do total de relatórios emitidos, 36% foram elaborados pela KPMG Auditores Independentes, 21% pela Ernst & Young; 19% pela PricewaterhouseCoopers, 13% pela Deloitte Touche Tohmatsu e 11% desmembrado entre outras













firmas de auditoria. Já em 2019, a concentração também foi identificada, porém nos seguintes percentuais: 31% dos relatórios foram emitidos pela KPMG; 25% pela Ernst & Young; 19% pela PricewaterhouseCoopers, 11% pela Deloitte Touche Tohmatsu e 14% pelas demais firmas.

Em 2020, a concentração de firmas foi identificada novamente, todavia, o maior número de relatórios foi emitido pela Ernst & Young (30%), seguido de 26% pela KPMG; 21% pela PricewaterhouseCoopers e 8% pela Deloitte Touche Tohmatsu. Identificou-se ainda que a BDO, no de 2020, emitiu a mesma quantidade relatórios que a Deloitte Touche Tohmatsu e os demais relatórios (9%) foram emitidos por outras firmas de auditoria. Depreende-se dessa análise que a concentração foi nas empresas *Big Four* - uma nomenclatura usualmente empregada para se referir às quatro principais empresas de auditoria do mundo – segundo Valor Investe (2021).

Quanto ao rodízio de auditores foram identificadas 26 trocas de 2018 para 2019 e 29 de 2019 para 2020. Portanto, das 342 observações efetuadas, 55 – o que representa cerca de 16% das observações - são situações com rodízio e as demais (84%) são situações sem rodízio de auditores.

Da observação dos honorários cobrados identificou-se que em média, os honorários cobrados foram de R\$ 1.581.899,31 em 2018; R\$ 2.010.658,96 em 2019 e R\$ 2.325.364,96 em 2020. Ressalta-se que os honorários foram considerados em valores reais, desconsiderando os efeitos da inflação.

4.2 Análises estatísticas

O teste de normalidade entre as variáveis apontou a inexistência na mesma, conforme Tabela 2. Depreende-se do resultado do teste de normalidade aplicado a não normalidade dos dados, sugerida pela significância inferior a 5%, portanto, como efeito desse resultado, utilizar-se-á um teste não paramétrico de médias.

Tabela 2: Testes de Normalidade

GRUPO		Kolmogorov-Smirnov ^a			Shapiro-Wilk		
		Estatística	gl	Sig.	Estatística	gl	Sig.
Sem Rodízio	HONOR	0,248	287	0,000	0,628	287	0,000
0	INDHON	0,285	287	0,000	0,499	287	0,000
	PAA	0,200	287	0,000	0,920	287	0,000
	OPINIAO	0,538	287	0,000	0,138	287	0,000
Com Rodízio	HONOR	0,361	55	0,000	0,529	55	0,000
1	INDHON	0,206	55	0,000	0,670	55	0,000
	PAA	0,189	55	0,000	0,906	55	0,000
	OPINIAO	0,540	55	0,000	0,186	55	0,000

Nota: a. Signicativo quando Sig superior a 0,05.

Fonte: Elaboração própria, 2021

Para tanto, utilizou-se o teste Wilcoxon-Mann-Whitney a fim de testar a hipótese nula; cabe ressaltar que o teste não paramétrico de Wilcoxon-Mann-Whitney tem por indicação formal a análise de duas amostras independentes e provenientes de uma mesma população, como também para dados com distribuição não normal.

Destaca-se que as variáveis testadas pelo método de Wilcoxon-Mann-Whitney foram: honorários de auditoria; honorários de auditoria ponderados pelo total do ativo; quantidade de principais assuntos e tipos de opinião, portanto, foram testadas hipóteses de haver diferenças nestas variáveis para grupos com e sem rodízio de auditoria (Tabela 3). A divisão dos grupos permaneceu com 287 situações sem e 55 com rodízio.













Tabela 3: Estatísticas descritivas

GRUPO		N	Mínimo	Máximo	Média	Erro Desvio
Sem Rodízio	HONOR	287	12580,00	23005000,00	2111149,8146	3045495,80419
0	INDHON	287	0,00	6,77	0,4309	0,75865
	PAA	287	0,00	7,00	2,6028	1,13851
	OPINIAO	287	0,00	1,00	0,0244	0,15453
	N válido	287				
	(de lista)					
Com rodízio	HONOR	55	50000,00	16747000,00	2109810,1227	3933879,52206
1	INDHON	55	0,00	2,05	0,2602	0,31689
	PAA	55	1,00	5,00	2,6182	1,19398
	OPINIAO	55	0,00	1,00	0,0364	0,18892
·	N válido	55			•	_
	(de lista)					

Fonte: Elaboração própria, 2021

As evidências apontam que no período de 2018 a 2020, as empresas de capital aberto que tiveram ou não o rodízio de auditoria apresentaram diferenças significativas nas médias para honorários. Quanto as variáveis PAAs, Honorários ponderados e Opinião as médias ficaram semelhantes para ambos os grupos e com isso, conforme a estatística descritiva associada com Wilcoxon-Mann-Whitney, os honorários foram diferentes para os grupos com e sem rodízio de auditoria, uma vez que a significância foi inferior a 5% (Tabela 4).

A análise do teste de médias aponta que a média de honorários de auditoria cobrados para companhias listadas no segmento do Novo Mercado é inferior nos grupos que tiveram rodízio, o que corrobora Castro, Peleias e Silva (2015); Deis e Giroux (1996) e Simon e Francis (1988). A média de honorários cobrados por empresas que apresentaram rodízio é de R\$ 2.109.810,12, enquanto a média de honorários das que não sofreram rodízio é R\$ 2.111.149,81, ou seja, diferença de R\$ 1.339,69 na média de honorários cobrados nos grupos analisados.

A média dos honorários ponderados pelo total do ativo foi díspar, porém não apresentou significância no teste de Wilcoxon-Mann-Whitney (Tabela 4). A média da quantidade de PAAs do grupo com rodízio é de 2,61, a do grupo sem rodízio, 2,60, ou seja, percebe-se diferença imaterial de 0,01 entre elas. A média das opiniões também apresentou variação insignificante, de 0,01 entre os grupos analisados.

Os valores mínimos cobrados pelos auditores apresentam uma variação significativa entre os grupos, sendo R\$ 12.580,00 nas companhias sem rodízio e R\$ 50.000,00 nas companhias com rodízio de auditores, há uma diferença de R\$ 37.420,00 entre os valores mínimos cobrados pelos grupos analisados. Os valores máximos também demonstram diferenças, onde as companhias pertencentes ao grupo 1 cobraram de R\$ 6.258.000,00 a menos que o grupo 0.

Tabela 4: Teste de hipóteses

	Hipótese nula	Teste	Sig.	Decisão
1	A distribuição de HONOR é igual nas categorias de GRUPO.	Amostras Independentes de Teste U de Mann-Whitney	0,016	Rejeitar a hipótese nula.
2	A distribuição de INDHON é igual nas categorias de GRUPO.	Amostras Independentes de Teste U de Mann-Whitney	0,173	Reter a hipótese nula.













Nota: São exibidas significâncias assintóticas. O nível de significância é ,050. Fonte: Elaboração própria, 2021

Consoante as informações apresentadas, conclui-se que das variáveis testadas pelo teste de Wilcoxon-Mann-Whitney, apenas os honorários de auditoria das empresas que apresentaram e não apresentaram rodízio de auditores exibiram diferenças estatísticas significantes, o que representa uma rejeição da hipótese nula. Quanto as demais hipóteses testadas, identificou-se que não foram estatisticamente influenciadas pelos grupos, ou seja, a distribuição do índice de honorários ponderados pelo total do ativo, a distribuição da quantidade de PAAs e a distribuição das opiniões dos auditores independentes são iguais nos 2 grupos analisados – com e sem rodízio.

4.3 Outliers

Cinco companhias foram consideradas *outliers* que apresentaram valores discrepantes entre os anos analisados, aqueles valores com diferenças superiores a 100% de variação. As análises dos formulários de referência e relatórios de auditoria de forma mais aprofundada para as empresas excluídas mostrou que:

Empresa 1: No ano de 2018 foi descrito que o montante dos honorários englobava trabalhos de auditoria das demonstrações financeiras e revisão das informações contábeis, contidas nas informações; já no ano de 2019 englobava a emissão de relatório de asseguração sobre demonstrações financeiras pro-forma e análises contábeis em conexão com a transação de combinação de negócios. Quanto ao honorário de 2020, o qual apresentou a variação superior a 100% dos valores cobrados nos outros anos analisado, a descrição no formulário de referência demonstra que englobou auditoria das demonstrações financeiras, revisão das informações contábeis, contidas nas informações trimestrais e assessoria na avaliação de possíveis cenários de transformação tecnológica visando a sinergia, otimização e integração dos negócios e sistemas. Além disso, houve mudança na firma de autoria contratada de 2019 para 2020.

Empresa 2: Para os anos de 2018 e 2019 o valor dos honorários divulgados englobou auditoria das demonstrações contábeis individuais, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, e consolidadas, de acordo com os padrões internacionais de relatório financeiro (IFRS), elaboradas pela Administração em português e em reais. Já para ano com o valor de honorário discrepante englobou além do serviço descrito para os anos de 2018 e 2019 a emissão de relatório de procedimentos pré-acordados em conexão à emissão de títulos representativos de dívida (bonds) em 2020.

Empresa 3: Nos anos 2018 e 2019 descrição da composição dos honorários englobou serviços de auditoria das demonstrações financeiras e outros serviços de auditoria, tais como, serviços de conformidade tributária, asseguração, dentre outros serviços de suporte aos trabalhos de auditoria. Todavia, no terceiro ano analisado (2020), os honorários foram divulgados de forma segregada, isso explica a redução significativa no valor do honorário cobrado se comparado aos demais anos. Outra diferença constatada foi a troca da auditoria, onde até 2019 a firma contratada















era a KPMG Auditores Independentes S.S. e passou a ser a Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes em 2020.

Empresa 4: No ano de 2018 os honorários informados no formulário de referência referemse a serviços de auditoria e serviços de *compliance* tributário, todavia o valor é inferior ao valor cobrado nos anos seguintes. Foi percebido mudanças na composição dos honorários para 2019 e 2020, as quais foram divulgadas como: serviços prestados à Companhia e suas controladas; revisão das informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas; e emissão de relatório de recomendações sobre deficiências de controles interno. Além disso, a firma responsável pelos trabalhos também foi alterada.

Empresa 5: No ano de 2018, os honorários englobaram serviços de auditoria das demonstrações financeiras da Companhia; já em 2019 foi identificado que além dos serviços de auditoria, o valor referiu-se a serviços de revisão tributária (*compliance*). Já no ano de 2020, exercício que ocorreu a maior variação de honorários cobrados, foi identificado que englobou a emissão de relatório de auditoria sobre as demonstrações financeiras e suas controladas; revisão das informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas; emissão de carta conforto em conexão com oferta pública de ações; e revisão de *compliance* tributário de controladas da Companhia.

Das análises efetuadas percebe-se que nos anos com honorários atípicos, o trabalho realizado pelo auditor independente englobou serviços distintos e não apenas trabalhos de auditoria. Todavia, a não segregação dos valores para divulgação no formulário de referência comprometeria a análise estatística dessa pesquisa, motivo pelo qual entendeu-se como fundamental retirar as empresas da análise quantitativa.

5 CONCLUSÕES

O presente estudo teve por objetivo verificar qual a influência do rodízio nos honorários e nos principais assuntos de auditoria das empresas listadas no segmento do Novo Mercado na B3. A pesquisa foi classificada como descritiva para objetivos, documental em relação aos procedimentos e quali-quanti quanto a abordagem do problema.

Quanto a amostra foi composta por companhias que estivessem listadas no segmento do Novo Mercado na B3 nos três anos pesquisados – 2018, 2019 e 2020. Os dados foram analisados por meio da utilização de teste de médias, teste de normalidade e teste de Wilcoxon-Mann-Whitney.

Os resultados encontrados evidenciaram que, no que concerne a análise dos três anos estudados, companhias que tiveram rodízio de auditores apresentaram médias de honorários diferentes daquelas que não tiveram. Ou seja, pelo teste de Wilcoxon-Mann-Whitney foi constatado que há relação significativa entre as variáveis, ao nível de confiança de 95%, o que representa uma rejeição da hipótese nula. A distribuição das demais variáveis analisadas apresentaram-se estatisticamente insignificante em relação aos grupos.

Os achados da pesquisa apontam que as médias de honorários das companhias que tiveram rodízio de auditores é inferior do que as não tiveram. Tal achado condiz com pesquisas anteriores realizadas por Castro, Peleias e Silva (2015), Köhler e Ratzinger-Sakel (2012).

Por fim, verifica-se que há similaridade entre a média da quantidade de principais assuntos e de tipos de opinião para ambos os grupos analisados – com e sem rodízio, ou seja, estatisticamente a existência do rodízio não influencia nessas variáveis. Portanto, a única variável estatisticamente influenciada pela ocorrência do rodízio foi a média dos honorários cobrados.













Como limitação de pesquisa observou-se a temporalidade, uma vez optou-se pela análise de apenas três últimos exercícios sociais; e o grupo analisado, uma vez que os resultados poderiam alterar caso fossem analisadas todas as empresas listadas na B3 e não apenas as que pertencem ao Novo Mercado. Por fim, como sugestão para as futuras pesquisas, recomenda-se a análise de outros anos, outros segmentos e até mesmo outras variáveis.

REFERÊNCIAS

Almeida, J. E. F. D., & Almeida, J. C. G. D. (2009). Auditoria e earnings management: estudo empírico nas empresas abertas auditadas pelas big four e demais firmas de auditoria. *Revista Contabilidade & Finanças*, 20, 62-74.

Aragão, L. A., & Cavalcante, D. S. (2014). Qualidade das informações do formulário de referência nas empresas brasileiras listadas no novo Mercado da BM&FBOVESPA. *Race: revista de administração, contabilidade e economia, 13*(3), 1089-1118.

Bédard, J., Gonthier-Besacier, N., & Schatt, A. (2014, January). Costs and benefits of reporting key audit matters in the audit report: The French experience. In *International Symposium on Audit Research* (pp. 1-24).

Bortolon, P. M., Sarlo Neto, A., & Santos, T. B. (2013). Custos de auditoria e governança corporativa. *Revista Contabilidade & Finanças*, 24, 27-36.

Calderon, T. G., Wang, L., & Klenotic, T. (2012). Past control risk and current audit fees. *Managerial Auditing Journal*.

Camargo, N. S., Rodrigues, F. F., Machado, C. A., & Guerra, M. (2019). *Principais assuntos de auditoria e os resultados das empresas listadas na IBRX 100*. Revista Contemporânea De Contabilidade, 16(41), 162-180. https://doi.org/10.5007/2175-8069.2019v16n41p162

Castro, W. B. de L., Peleias, I. R., & Silva, G. P. da. (2015). Determinantes dos Honorários de Auditoria: um Estudo nas Empresas Listadas na BM&FBOVESPA, Brasil. *Revista Contabilidade & Finanças*, 26(69), 261-273. https://doi.org/10.1590/1808-057x201501560

Colares, A. C. V., Alvez, I. K. C., & Ferreira, C. de O. (2020). *Principais Assuntos De Auditoria: Expectativas Dos Auditores Independentes Quanto Ao Novo Relatório De Auditoria*. Revista Mineira De Contabilidade, 19(3), 64–76. https://doi.org/10.21714/2446-9114RMC2018v19n3t06 (Original work published 21° de dezembro de 2018).

Cooper, D. R., & Schindler, P. S. (2016). Métodos de Pesquisa em Administração-12ª edição. McGraw Hill Brasil.

Coram, P. J., & Wang, L. (2021). The effect of disclosing key audit matters and accounting standard precision on the audit expectation gap. *International Journal of Auditing*, 25(2), 270-282. doi:10.1111/jjau.12203















da Cruz, A. F. A., Nardi, P. C. C., Figueira, L. M., & da Silva, R. L. M. (2019). A relação entre o novo relatório do auditor independente e o perfil das empresas auditadas e de auditoria. Revista Contemporânea de Contabilidade, 16(40), 3-23.

DeAngelo, L. E. (1981). Auditor size and audit quality. Journal of accounting and economics, 3(3), 183-199.

d'Agosto, M., 'Big Four' De Auditoria têm 68% das maiores empresas no mercado americano, diz Valor Investe. Available at: https://valorinveste.globo.com/mercados/renda-ntml variavel/empresas/noticia/2021/07/01/big-four

-de-auditoria-tem-68percent-das-maiores-empresas-no-mercado-americano-diz-consultoria.gh tml [Acesso em 7 de setembro de 2021].

Deis Jr, D. R., & Giroux, G. (1996). The effect of auditor changes on audit fees, audit hours, and audit quality. Journal of Accounting and Public policy, 15(1), 55-76.

dos Santos, K. L., Guerra, R. B., Marques, V. A., & Júnior, E. M. (2020). Os Principais Assuntos de Auditoria Importam? Uma análise de sua associação com o Gerenciamento de Resultados. Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade (REPeC), 14(1).

dos Santos, E. A., Soares, F. S., Santos, L. M. R., & Rosa Filho, C. (2020). Principais assuntos de auditoria destacados no relatório de auditoria independente das empresas listadas na B3. Desafio Online, 8(1).

Ferreira, F., Locatelli, L. G., & Sprenger, K. B. (2021). Principais Assuntos de Auditoria: Análise das Companhias Listadas na B3. Revista Eletrônica de Ciências Contábeis, 10(1), 227-256.

Formigoni, H., Antunes, M. T. P., Leite, R. S., & Paulo, E. (2008). A contribuição do rodízio de auditoria para a independência e qualidade dos serviços prestados: um estudo exploratório baseado na percepção de gestores de companhias abertas brasileiras. Contabilidade Vista & Revista, 19(3), 149-167.

IBRACON | Instituto Brasileiro do Concreto. (n.d.). IBRACON | Instituto Brasileiro do Concreto. https://site.ibracon.org.br/

Instrução, C. V. M. nº 308, de 14 de maio de 1999. (1999). Dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes, e revoga as Instruções CVM, (216).

Instrução, C. V. M. nº 611, de 15 de agosto de 2019. (2019). Altera a Instrução CVM nº 308, de 14 de maio de 1999.

Joshi, P. L., & Al-Bastaki, H. (2000). Determinants of audit fees: evidence from the companies listed in Bahrain. *International journal of auditing*, 4(2), 129-138.













Köhler, A. G., & Ratzinger-Sakel, N. V. (2012). Audit and Non-Audit Fees in Germany—The Impact of Audit Market Characteristics. *Schmalenbach Business Review*, 64(4), 281-307.

Lino, A. F., & Aquino, A. C. B. D. (2020). Práticas não adequadas nos tribunais de contas. *Revista de Administração Pública*, 54, 220-242.

Marques, V. A., & de Souza, M. K. P. (2017). Principais assuntos de auditoria e opinião sobre o risco de descontinuidade: uma análise das empresas do IBOVESPA. *Revista de Informação Contábil*, 11(4), 1-22.

Matos, T. M. P., Martins, A. M., & Macedo, M. A. S. (2016, July). Análise do Impacto do Rodízio Obrigatório de Auditores nos Honorários pagos por Companhias Abertas no Brasil. In XVI Congresso USP Controladoria e Contabilidade. São Paulo-SP.

Mello, L. C. de O., Araújo, P. G. L. de, & De Luca, M. M. M. (2021). *Impacto Do Novo Relatório Dos Auditores Independentes Nos Honorários Dos Auditores*. Contabilidade Vista & Revista, 32(1), 183-217. https://doi.org/10.22561/cvr.v32i1.5952

Wisnik, M. T. (2018). Relação entre a natureza dos principais assuntos de auditoria apresentados nos relatórios de auditoria independente, setores de atuação e países (Doctoral dissertation).

Normas Brasileiras de Contabilidade | conselho federal de contabilidade. (n.d.). Conselho Federal de Contabilidade |. https://cfc.org.br/tecnica/normas-brasileiras-de-contabilidade/

Oliveira, A. Q. D., & Santos, N. M. B. F. D. (2007). Rodízio de firmas de auditoria: a experiência brasileira e as conclusões do mercado. *Revista Contabilidade & Finanças*, 18, 91-100.

Ong, S. Y., Moroney, R., & Xiao, X. (2021). How do key audit matter characteristics combine to impact financial statement understandability? *Accounting and Finance*, doi:10.1111/acfi.12811

Parreira, M. T. S., Nascimento, E. M., Puppin, L., & Murcia, F. D. R. (2021). Rodízio de auditoria independente e gerenciamento de resultados: uma investigação entre empresas de capital aberto no Brasil. *Enfoque: Reflexão Contábil*, 40(1), 67-86.

Pinto, I., & Morais, A. I. (2019). What matters in disclosures of key audit matters: Evidence from Europe. Journal of International Financial Management & Accounting, 30(2), 145-162.

Quevedo, M. C., & Pinto, L. J. S. (2014). Percepção do Rodízio de Auditoria sob o olhar dos Auditores Independentes. *Revista Catarinense da Ciência Contábil*, *13*(38), 09-22.

Raupp, F. M., & Beuren, I. M. (2006). Metodologia da pesquisa aplicável às ciências. Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática. São Paulo: Atlas, 76-97.

Reis, G. M. R. (2009). O rodízio de auditores independentes e a análise se existe ou não impactos no gerenciamento de resultados das empresas auditadas.















Santos, A. C. L., de Souza Machado, L., & Machado, M. R. R. (2019). Principais assuntos de auditoria (PAA) no contexto goiano. *RAGC*, 7(28).

Santos, A. dos, & Grateron, I. R. G. (2003). Contabilidade criativa e responsabilidade dos auditores . Revista Contabilidade & Finanças, 14(32), 07-22. https://doi.org/10.1590/S1519-70772003000200001

Simon, D. T., & Francis, J. R. (1988). The effects of auditor change on audit fees: Tests of price cutting and price recovery. *Accounting Review*, 255-269.

Sprenger, K. B., Silvestre, A. O., & Laureano, R. V. (2016). Relatório de Auditoria Independente Modificado e o rodízio de firma de auditoria. In *Anais do Congresso USP de Controladoria e Contabilidade, São Paulo, SP, Brasil*.









